Fls: Nº 01

Proc. Nº 1955/2022

PROJETO DE LEI Nº 069/2022 PL

Dispõe sobre: "Institui no Município de Barueri o Dia do Pedestre".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei Orgânica do Município de Barueri,

DECRETA:

Art. 1º Institui no município de Barueri o dia do Pedestre, a ser comemorado, anualmente, em 08 de agosto.

Art. 2º Neste dia poderão ser realizados debates, palestras, atividades alusivas aos pedestres, com o objetivo de comemorar a respectiva data e, tendo como finalidade última, criar uma cultura de respeito ao pedestre no trânsito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 22 de agosto de 2022

Câmara Municipal de Barueri
Extrair cópias e envia-las aos Vereadores
Em 23/08/2022
Presidente

Reinaldo Campos
Vereador

Câmara Municipal de Barueri
Às Comissões Permanentes para PARECER
Em 23/08/2022
Presidente

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em 30/08/2022
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI 22-AGO-2022 16:44

Fls: Nº 02
Proc. Nº 1955/2022

Justificativa

A presente propositura tem por objetivo criar o dia de comemoração e respeito aos pedestres do município de Barueri, na 2°semana de agosto de cada ano.

Comemorado no dia 08 de agosto, O Dia Mundial do Pedestre é celebrado globalmente, oficialmente até mesmo pela ONU, pois os riscos à vida e a segurança dos pedestres são, na prática, riscos que atingem todas as pessoas, desta forma apresento a sugestão de que seja comemorada na segunda semana do mês de agosto de cada ano.

É uma data que deve ser lembrada principalmente pelo viés do cuidado dos motoristas, motociclistas e ciclistas devem ter com quem está a pé e que divide o espaço nas ruas, afinal **o pedestre é o lado frágil do trânsito**.

Para os condutores de veículos, é necessário:

1. Não induzir o pedestre a atravessar mais rápido: Se caso o pedestre já tiver iniciado a travessia e, durante esse tempo o semáforo mudar, o pedestre tem a prioridade para concluir a travessia.

2. Dê a preferência: seja gentil e facilite a travessia. Quando houver faixa sem sinal luminoso, a preferência é do pedestre.

3. Atenção: Um atropelamento é sempre uma tragédia. Por isso, na proximidade de pedestres, reduza a velocidade e redobre a atenção.

4. Faixa de pedestres: Como o próprio nome já diz, a faixa é para a travessia dos pedestres. Não pare na faixa.

5. Buzina: Evite buzinar o tempo todo para pedestres. Isso só causa stress e sustos desnecessários, o que pode comprometer a segurança.

O pedestre está entre os grupos de maior vulnerabilidade no trânsito e, para reduzir acidentes é indispensável lembrar que em determinado momento, todos somos pedestres. Respeito ao próximo é primordial para construção de um trânsito seguro e harmônico

O pedestre precisa estar sempre atento aos seus direitos e deveres, pois no trânsito, não só o condutor precisa ter respeito. O pedestre também precisa cumprir regras e respeitar os condutores de veículos. Desta forma, ambos serão beneficiados.

Fls: Nº 03

Proc. Nº 1955/2022

Aos pedestres, é necessário:

1. Segurança na travessia: Atravesse as ruas olhando para ambos os lados, respeite os sinais de trânsito e faixas para pedestres.

2. Comunicação com os motoristas: Antes de atravessar na frente dos veículos, faça contato visual com os motoristas para ter certeza de que eles te viram.

3. Travessia na faixa: Utilize a faixa de pedestres sempre que disponível. Quando não houver, procure outros locais seguros para atravessar, seja na esquina, em passarelas ou próximo a lombadas eletrônicas.

4. Pontos cegos: Não atravesse a rua por trás de carros, ônibus, árvores ou postes, pois a probabilidade de você não ser visto é grande.

5. Na contramão: Em estradas ou vias sem calçadas, caminhe de frente ~~para o tráfego (no sentido contrário aos veículos)~~.